



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04
Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

DECRETO N° 1288/2024

Súmula: Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Bom Jesus do Sul.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo disposto na Lei nº 830/2018 de 18 de maio de 2018 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Sul, considerando: a garantia dos direitos da pessoa com deficiência na elaboração das políticas públicas, conforme previsto na Lei 13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e as diretrizes do Plano Nacional da Pessoa com Deficiência (Novo Viver Sem Limites), visando à garantia dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composto pelas seguintes pessoas:

Claiciane Aparecida de Moraes

Rafaela da Silva Dorneles Leidens

Bruna Dietrich Massmann

Maria Patrícia Lima

Neli Maria Sabbi

Marilete Puton



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04
Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

Art. 2º - Para realização do previsto neste decreto o comitê contará com apoio e suporte técnico/administrativo dos(as) demais departamentos/secretarias afins ligadas a política da pessoa com deficiência, que são:

Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Habitação;

Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;

Departamento Municipal de Educação e Cultura;

Departamento de juventude, esporte e lazer;

Conselho Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal de Saúde;

Conselho Municipal de educação;

Entidades de Assistência Social.

§1º Para o desempenho da função, os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração

Art. 3º - O Comitê ora instituído será presidido pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º - O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMPcD;

II – Acompanhar a implementação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência participante deste Comitê deverão subsidiar a equipe de apoio de elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com informações e dados



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Rua São Paulo nº 185, Centro, CEP: 85.708-000 - Fone (46) 3548 2000 - CNPJ: 01.612.443/0001-04
Site: www.bomjesusdosul.pr.gov.br E-mail: gabinete@bomjesusdosul.pr.gov.br

estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das pessoas com deficiência do município de Bom Jesus do Sul, dentro de suas atribuições.

Art. 6º - O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará à Secretaria da Família Desenvolvimento Social e Habitação, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) a partir da publicação deste Decreto, o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvido.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Sul-PR, 23 de setembro de 2024.

Vanderlei Antonio Scalco
Prefeito Municipal em exercício